

Aut-216/2019
Proj-283/2018.
Ueliano Bruno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.380

De 21 de outubro de 2019.

**TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE
CARTAZ COM TELEFONES PARA
DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA
ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, no âmbito do município de Campina Grande, nos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas veterinárias

II – Pet shops; e

III – Demais estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 2º- O cartaz deverá ter dimensões mínimas de quarenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de largura, contendo a seguinte inscrição:

“Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para:

- 1) (083) 3310-7062 de maus-tratos a animais, ligue para:**
- 2) 190 - Polícia Militar”.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultado ao Poder Executivo, na regulamentação da Lei, incluir outras instituições de defesa dos animais a serem divulgadas nos cartazes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º- Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua regulamentação, para se adequarem.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento ou profissional infrator, com valor a ser definido posteriormente na regulamentação pelo Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa de que trata o caput deste artigo será dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º- O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**